



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



### REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Reitera Requerimento de Informação nº 605/2018, haja vista ofício nº 648/2019 que prova a não resposta do Executivo dentro do prazo legal, conforme requerimento e ofício anexo.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

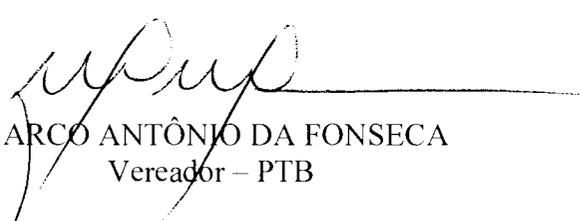
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, para que responda o referido.

**Justificativa:** O Requerimento de Informação nº 605/2018 não foi respondido e para tanto, reitera o pleito antes de qualquer denúncia junto ao Ministério Público ou abertura de procedimento legislativo por improbidade administrativa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de maio de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 648/2019

Ibitinga, 22 de abril de 2019.

**Assunto: ENVIA INFORMAÇÃO**

**Ilustríssimo Vereador;**

Venho através deste informar ao nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que os requerimentos de informações de n.ºs 346, 357, 698, 700, e 883 do ano de 2017, os requerimentos de n.ºs 53, 89, 170, 224, 287, 288, 289, 297, 299, 441, 547, 550, 595, 605, 614, 622, 688, 690, 717, 721, 761, 762, 763, 764, 767, 769, 772 e 773 do ano de 2018, que estão aguardando respostas com os prazos vencidos, para que como autor tome as providências cabíveis.

Dentro do prazo de 30 dias sem a manifestação do autor os documentos serão arquivados.

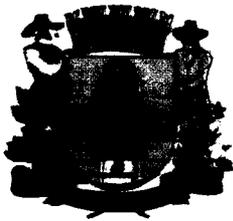
Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

**A SUA SENHORIA  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
VEREADOR DESTA CASA  
IBITINGA - SP**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3459/2018  
Data: 18/10/2018 Horário: 11:09  
Legislativo - REQ 605/2018

## REQUERIMENTO

**ASSUNTO: Requer informações sobre o Diário Oficial Eletrônico referente a Lei Municipal nº 4.694, de 11 de julho de 2018.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o seguinte questionamento:

**1) Quando o Poder Executivo pretende implantar o Diário Oficial Eletrônico, conforme consta na Lei Municipal nº 4.694, de 11 de julho de 2018?**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.694, a implantação do Diário Oficial Eletrônico deveria ser precedida de divulgação 90 dias antes, e até o momento não houve nenhuma publicação no Diário Impresso, ou seja, no Semanário da Estância Turística de Ibitinga. Porém, quando o projeto foi enviado a esta Casa de Leis, houve muita pressa em sua aprovação, o que de nada adiantou, pois percebemos que o Poder Executivo ilude a população com suas propostas, mas ação nenhuma é colocada em prática, e se consta em Lei, deve ser cumprido.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 18 de outubro de 2018.

  
MARCÓ ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP







§ 2º As edições do Diário Oficial do Município deverão ser publicadas em uma página, sem qualquer alteração de conteúdo, no mesmo dia e hora, e com a denominação de ser "Diário Oficial do Município do Brasil", e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

§ 3º A publicidade de publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

§ 1º As páginas dos municípios deverão ser publicadas em uma página, sem qualquer alteração de conteúdo, no mesmo dia e hora, e com a denominação de ser "Diário Oficial do Município do Brasil", e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

§ 2º Quando necessário, o Município poderá contratar, em qualquer modalidade, a publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

§ 4º Quando necessário, o Município poderá contratar, em qualquer modalidade, a publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

Art. 7º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

Art. 8º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

Art. 9º A publicidade de qualquer natureza, em qualquer modalidade, deverá ser contratada pelo Município, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora, e com o endereço eletrônico do site do Município, no mesmo dia e hora também.

  
CRIS - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E FISCALIAZAMENTO

em 05 de julho de 2015.

  
MAYARA MOURA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E FISCALIAZAMENTO

